



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº39/2026

“5º FESTIVAL DE ESPORTE E LAZER DA BAHIA 2026”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e uma vivência em varias modalidades esportiva e dá um passo importante em direção a sua formação esportiva a seguir como atleta iniciante, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o esporte e o lazer no Estado da Bahia, a União das Federações de Esportes Amador da Bahia - UNISPORT apresentou o “5º FESTIVAL DE ESPORTE E LAZER DA BAHIA 2026”, um projeto com a participação de 1000 (mil) participantes e inclusão de PCDs (pessoas com deficiência) abrangendo diversas faixas etárias

O evento ocorrerá no período de 9/07 a 30/08/2026, nos Municípios : Elísio Medrado, Apuarema, Salvador e Lajedo do Tabocal

O Projeto 5º FESTIVAL DE ESPORTE E LAZER DA BAHIA 2026 vem implementar uma perspectiva para o conhecimento, integração e prática, nasceu para contemplar diversas dimensões do Esporte e Lazer. Integrar e realizar o evento, com corpo técnico e operacional competente reconhecidos pelas respectivas Federações e Confederações.

Tem por objetivo desenvolver o Esporte e Lazer em todo o Estado da Bahia. A implementação abrangerá esportes como Capoeira, Boxe, Arco e Flexa e Pickleball, de uma perspectiva para o conhecimento, integração e prática, nasceu para contemplar diversas dimensões do Esporte e lazer. Por isso, o nosso quinto festival vai contar com quatro eixos temáticos (interagir e brincar habilidades e competências) que vão fazer o intercâmbio entre os diversos esportes. Em quatro Municípios distintos: Elísio Medrado, Apuarema, Salvador e Lajedo do Tabocal

A União das Federações de Esportes Amador da Bahia é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade Capoeira, em todas as suas formas, com caráter desportivo, educativo, social, cultural, recreativo e

turístico, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pelo UNISPORTE, que é uma entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar,) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado Bobô. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular,

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31

de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha de comparativo de preços constantes.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária - 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário; Meta: Atender pessoas com atividades de esporte e lazer.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 1 "Promover o esporte de participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 03/07/2026, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00143685441** e o código CRC **D295E322**.

Referência: Processo nº 069.1486.2026.0003022-03

SEI nº 00143685441